TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1009140-36.2016.8.26.0566

Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha Classe - Assunto

Inventariante (Ativo) e Gilberto Aparecido Alves, José Antonio Alves, Mary Aparecida

Herdeiro: Alves Varoto e Rogério Geraldo

Inventariado: **Dolores Gonzalez Alves**

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 1/5. As certidões negativas alusivas a tributos constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 1/5 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica). Intime-se a Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

Concedo ALVARÁ para que o espólio de Dolores Gonzales Alves, RG 12.814.971-1 SSP-SP, CPF 056.126.148/29, a ser representado por José Antonio Alves, RG 12.814.538-9 SSP-SP, CPF 069.154.548/02, possa sacar no Banco Itaú S/A R\$ 21.000,00 (valor parcial) existentes na conta nº 2047-6, agência 0049 em nome da falecida supracitada. O autorizado poderá receber e dar quitação, assinar papéis e documentos e praticar os demais atos necessários à consecução desse objetivo. Esta sentença faz as vezes de alvará cujo prazo de validade é de 120 dias. A sobra existente naquela conta só será liberada para os herdeiros depois que comprovarem nos autos o recolhimento do ITCMD. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará para o seu efetivo cumprimento.

Assim que os herdeiros comprovarem o recolhimento do ITCMD, e desde que haja concordância da Procuradoria do Estado quanto a essa questão tributária, o cartório expedirá alvará nos moldes supra para que o espólio, a ser representado pelo inventariante saque a integralidade do saldo existente naquela conta bancária. Os valores a serem TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

levantados em ambas as situações, serão repassados aos herdeiros no limite da partilha, consoante o disposto no artigo 272, do CC. Publique-se e Intimem-se.

São Carlos, 05 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA